



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
CIRCUNSCRIÇÃO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
18.02.21

DATA

Waldir José Pegoraro
RESPONSÁVEL
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 006/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 2.737.402,11 (dois milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e dois reais e onze centavos), que servirá para de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

| 06 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS | |
|---|-------------------------|
| 756 - 4.4.90.51.00.00.00.1678 Obras e Instalações | R\$ 2.000.000,00 |
| 10 - SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 356 - 4.4.90.51.00.00.00.1303 Obras e Instalações | R\$ 460.000,00 |
| 11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 751 - 3.3.90.30.00.00.00.1950 Material de Consumo | R\$ 5.000,00 |
| 752 - 4.4.90.52.00.00.00.1950 Equipamentos e Mat. Permanente | R\$ 25.000,00 |
| 753 - 3.3.90.30.00.00.00.1022 Material de Consumo | R\$ 99.119,71 |
| 754 - 3.3.90.30.00.00.00.1022 Material de Consumo | R\$ 48.282,40 |
| 17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 755 - 4.4.90.51.00.00.00.1018 Obras e Instalações | R\$ 100.000,00 |
| VALOR TOTAL | R\$ 2.737.402,11 |

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, fica indicada como recurso o Superávit Financeiro conforme segue:

| | |
|---|------------------|
| Excesso de Arrecadação Operação de Crédito Sedu Fonte 1678 | R\$ 2.000.000,00 |
| Excesso de Arrec. Emenda Parlamentar Minist. Economia Fonte 1018 | R\$ 100.000,00 |
| Anulação de Despesa 375 3.3.90.30.00.00.00.1303 Material de Cons. | R\$ 100.000,00 |
| Anulação de Despesa 408 4.4.90.52.00.00.00 .1303- Equip. Mat. Perm. | R\$ 20.000,00 |
| Anulação de Despesa 416 3.3.90.39.00.00.00.1303- Serv. Terc. PJ | R\$ 30.000,00 |
| Anulação de Despesa 417 3.3.90.39.00.00.00.1303- Serv. Terc. PJ | R\$ 20.000,00 |
| Anulação de Despesa 445 3.3.90.30.00.00.00.1303 Material de Cons. | R\$ 15.000,00 |
| Anulação de Despesa 406 3.3.90.39.00.00.00.1303- Serv. Terc. PJ | R\$ 15.000,00 |
| Anulação de Despesa 403 3.3.90.30.00.00.00.1303 Material de Cons. | R\$ 25.000,00 |
| Anulação de Despesa 398 4.4.90.52.00.00.00 .1303- Equip. Mat. Perm. | R\$ 15.000,00 |
| Anulação de Despesa 358 4.4.90.52.00.00.00 .1303- Equip. Mat. Perm. | R\$ 45.000,00 |
| Anulação de Despesa 351 4.4.90.52.00.00.00 .1303- Equip. Mat. Perm. | R\$ 10.000,00 |
| Anulação de Despesa 350 3.3.90.40.00.00.00.1303- Serv. Tecnol. Informação | R\$ 15.000,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 12/02/21 às 11 h 19 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR

Recebi em: 12/02/21
Waldir José Pegoraro
Assinatura
Diretor Geral



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 006/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial por Superavit no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade, sendo o Município de Mangueirinha beneficiado com recursos através de convênios (em anexo).

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021, tendo em vista que devemos observar os prazos para execução de obras e aquisição dos equipamentos.

Segue em anexo cópia dos contratos/convênios aprovados em favor do Município de Mangueirinha, sendo objeto do presente projeto de lei.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº.62/2021 – Planejamento

Mangueirinha, 9 de fevereiro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
Tatiane
Contadora

Prefeitura Municipal de Mangueirinha, vem através de seu Representante legal o Senhor Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal solicita a Vossa Senhoria, com a máxima urgência, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para que seja criado crédito especial no orçamento de 2021.

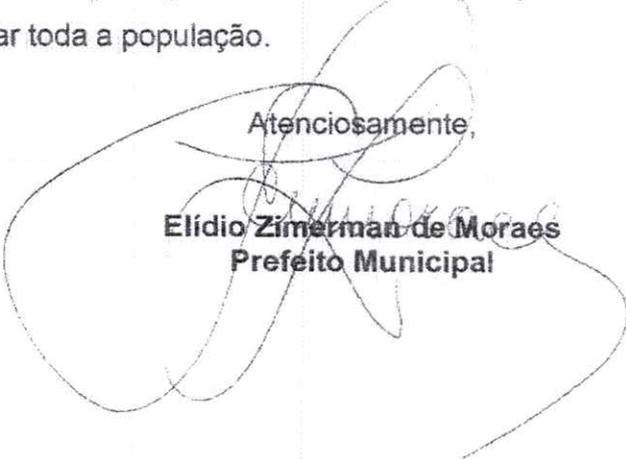
Justifico que a despesa do referido contrato foi licitada no ano de 2020, porém devido aos prazos de recursos legais na licitação só foi homologada em 2021, bem como o contrato. Assim sendo terá a necessidade de criar nova dotação no orçamento de 2021.

A despesa no valor de R\$ 100.000,00 é recurso de transferência direta nova modalidade de repasse do governo federal, lembramos ainda que essa modalidade não gera convenio, apenas terá como base o espelho do sistema.

| | | |
|---|------------------|-------------------------|
| Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, | R\$ 2.000.000,00 | R\$ 2.000.000,00 |
| Investimento | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 2.100.000,00 |

Na expectativa de sua compreensão, pois temos a necessidade de sempre fazermos aquilo que a sociedade almeja e precisa, e as referidas obras vem beneficiar toda a população.

Atenciosamente,


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

Dados do Programa

Permite manutenção de Programas na Plataforma +Brasil

Dados Básicos

Beneficiários

| | | |
|---------------------------------|----------------------------------|--------|
| Ano | Modalidade de Transferência | Código |
| 2020 | Especial | 0903 |
| Órgão | Órgão Repassador | |
| 235876 - Ministério da Economia | 235876 - Ministério da Economia | |
| Unidade Gestora | Unidade Orçamentária Responsável | |
| 1 | 730101 | |

^ Anexos (opcional)

→ Meio Ambiente

→ Praça Jardim Europa

EMENDA

Voltar

05



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-PR E A EMPRESA CPR PAROLIN INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-PR, situado na Praça Francisco Assis Reis nº 1060, centro de Mangueirinha-PR, CNPJ 77.774.867/0001-29, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Prefeito Municipal ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 1.305.830-0 SSP/PR, CPF nº 214.272.169-91, e a empresa CPR PAROLIN INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ 27.082.228/0001-24, localizada na Rua Prefeito Antônio Witchemichen, nº 2009, Bairro centro, Prudentópolis-PR, CEP: 84.400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por PEDRO RICARDO PAROLIN, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 9.272.366-6 SESP-PR, CPF nº 078.572.499-04, residente na Rua Prefeito Antônio Witchemichen, nº 2009, Bairro centro, Prudentópolis-PR, CEP: 84.400-000, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 16 de novembro de 2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: 001 - lote nº Total.

Parágrafo Único

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto em estrita observância com o indicado no Termo de Referência e demais disposição do edital do Pregão Eletrônico nº 067/2020, documentos esses que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento e instalação do objeto deste contrato é de R\$ 1.270.000,00 (Um Milhão duzentos e setenta mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato(s) será(ão) oriunda(s) do Programa Estadual de Eficiência Energética – Iluminação Pública em LED (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM FOMENTO PARANÁ) e adicional financeiro do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PEDRO RICARDO PAROLIN:07857249904
7249904

Assinado de forma digital por PEDRO RICARDO PAROLIN:07857249904
Data: 2021.02.03 10:25:58 -03'00'

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura dos bens fornecidos e instalados, e documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue:

- nota fiscal/fatura com discriminação resumida do(s) bem(ns) fornecido(s) e instalado(s), número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.
- a liberação da *primeira* parcela fica condicionada à apresentação da ART pela Contratada.
- a liberação da *última* parcela fica condicionada a apresentação: Protocolo de entrega da atualização do cadastro dos serviços executados junto a concessionária, Certificado de Destinação Final – CDF e Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo

Os valores referentes à *última* parcela não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá apresentar, a **cada pedido de pagamento**, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, esse ficará sobrestado até que o licitante contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Quinto

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Mangueirinha-PR– CNPJ nº 77.774.867/0001-29.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do décimo primeiro dia da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do Paranaidade, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do Contratante;
- por atos do Contratante que interfiram no prazo de execução;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

PEDRO RICARDO Anulado de forma digital
PAROLIN-07857 por PEDRO RICARDO
249904 PAROLIN07857249904
Cidade: 2021-02-03
10:28:14 -03'00'

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento e instalação com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Quinto

Na data da assinatura do contrato, estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável técnico pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade, deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, devendo a CONTRATADA entregar a relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, e os respectivos certificados atualizados de conclusão dos cursos de qualificação exigidos para a função (NR10 e NR35), bem como, demonstrar a disponibilidade de equipamentos necessários e apropriados ao desempenho dos serviços, inclusive o uso de EPIs e EPCs.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obras, conforme modelo;
- b) fornecer e instalar o objeto cumprindo fielmente a forma disposta no Edital, Termo de Referência e demais documentos pertinentes;
- c) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- d) cumprir integralmente as exigências de segurança e saúde do trabalho;
- e) responsabilizar por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros decorrentes do objeto licitado;
- f) solicitar anuência prévia do Contratante a eventual substituição do profissional e/ou técnico designado;
- g) realizar a atualização dos serviços executados no cadastro da concessionária;
- h) manter em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança;

PEDRO RICARDO
PAROLIN:078572
49904

Assinado de forma digital
por PEDRO RICARDO
PAROLIN:07857249904
Data: 2021.02.03
10:28:41 -05'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- i) armazenar corretamente os bens de sua responsabilidade;
- j) providenciar o descarte adequado do(s) bem(ns) removido(s), conforme Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação total ou parcial dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- l) manter as condições de habilitação;
- m) providenciar a imediata baixa da ART, em caso de substituição do fiscal ou rescisão contratual.

Parágrafo Único

A(s) placa(s) a que se refere(em) a letra "a" deve(em) ser afixada(s) em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada(s) para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantida(s) em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão da(s) cor(es), durante o período de exercício da execução dos serviços contratados, substituindo-a(s) ou recuperando-a(s) quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

Os serviços e materiais serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

Parágrafo Primeiro

Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal, a ser designado para tanto, o(s) qual(is) verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) objeto(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro

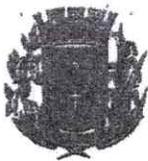
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do(s) serviço(s), nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quarto

No caso de bens rejeitados, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com as exigências estabelecidas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

PEDRO
RICARDO
PAROLIN:0785
7249904

Assinado de forma
digital por PEDRO
RICARDO
PAROLIN:07857249904
Data: 2021.02.03
10:29:09 -02:00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto

Em nenhuma hipótese, o Município se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalação inadequada e/ou guarda do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O contratado ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e de 01 (um) ano para mão de obra, contados da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro

Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada as suas expensas e no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do comunicado do Contratante, providenciar a entrega do bem(ns) novo, para que o município promova a substituição.

Parágrafo Segundo

Durante o período de 05 (cinco) anos, todos os custos com transporte da mercadoria, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choque e intempéries no deslocamento, será de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento do prazo de garantia, implicará aplicação de multa de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, ambos capacitados para exercerem as funções do objeto licitado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato Sr.(a) CARLOS ANTÔNIO COLLA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) JULIO CESAR SANTOS MATTOS, e ao fiscal substituto Sr. (a) LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA, o acompanhamento da execução do objeto, inclusive a utilização de equipamentos de segurança e sinalização

PEDRO RICARDO Assinado de forma digital
PAROLIN:078572 por PEDRO RICARDO
49904 PAROLIN:07857249904
Data: 2021.02.03
10:29:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

do local, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Também deve ser permitido ao fiscal o livre acesso aos locais de armazenamento e preparação dos materiais utilizados nos serviços descritos no Termo de Referência. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, e verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao esperado, será registrada e comunicada a situação ao gestor do contrato, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto ao prazo de execução;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração(ões) pela CONTRATADA, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos, feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sexto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou defeito de fabricação, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

PEIRO
RICARDO
PAROLIN.0785
7249904

Assinado de forma
digital por PEDRO
RICARDO
PAROLIN.07853749904
Data: 2021.02.23
10:28:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou especificações, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento e instalação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por sua culpa: i) deixar de entregar e instalar o objeto contratado; ii) apresentar documentação falsa; iii) ensejar o retardamento do fornecimento e instalação do objeto; iv) fraudar a entrega; v) comportar-se de modo inidôneo; vi) fizer declaração falsa; vii) cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação de penalidades, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, mediante prévia notificação do CONTRATADA dos atos a serem realizados.

PEDRO
RICARDO
PAROLIN:078
57249904

Assinatura de forma
digital por PEDRO
RICARDO
PAROLIN:078
Data: 2023.01.23
10:33:43-01



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer e instalar o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, e demais documentos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Mangueirinha-PR, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

PEDRO
RICARDO
PAROLIN:07857
249904

Assinado de forma
digital por PEDRO
RICARDO
PAROLIN:07857
Data: 2011.01.20
16:50:44 -0100

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Mangueirinha - PR

9

12



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mangueirinha/PR, 28 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha
Elídio Zimmerman de Moraes

CONTRATANTE

PEDRO RICARDO
PAROLIN:07857249904

Assinado de forma digital por
PEDRO RICARDO
PAROLIN:07857249904
Dados: 2021.02.03 10:31:08 -03'00'

CPR Parolin Instalações Elétricas LTDA
Pedro Ricardo Parolin

CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 10.887.917-3


RG nº 10.888.417-7



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da ampliação e reorganização da área de dispensação de medicamentos da farmácia central, com a finalidade de melhor atender a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS de maneira individual e garantindo a privacidade do paciente através de distribuição em guichês, solicita a Vossa Excelência, autorização para a ampliação, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Planejamento e Obras Públicas.

Nestes termos pede deferimento.

Manguoeirinha, 30 de julho de 2020.


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

15
get



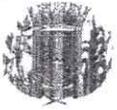
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Considerando o grande fluxo de usuários que usufruem dos serviços da farmácia nesta unidade dá-se a necessidade da ampliação e reorganização da área de dispensação de medicamentos da farmácia central, com a finalidade de desenvolver ações de Assistência Farmacêutica de forma integral e eficiente, permitindo o atendimento humanizado e individual garantindo a privacidade do paciente através da dispensação de medicamento em guichês proporcionando uma melhor comunicação entre o profissional e o usuário, e a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde. De acordo com as Diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do SUS, e conforme a LEI Nº 13.021 de 8 de agosto de 2014 dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, e a LEI Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos.

Considerando, ainda a necessidade de regulamentar a atividade farmacêutica na área de logística de armazenagem de medicamentos e correlatos e normatizar as atribuições do profissional no setor, a fim de assegurar condições adequadas em toda a cadeia logística dos medicamentos desde a solicitação até o consumo final, através da adequação e ampliação da central de abastecimento farmacêutico (CAF) sendo esta a área específica destinada às atividades de recebimento, armazenagem, distribuição e expedição de medicamentos e produtos em serviços de saúde, necessariamente vinculada a uma unidade de saúde neste caso a unidade básica de saúde central, de acordo com as normativas que regem RDC Nº



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**



304, de 17 de setembro de 2019 a qual dispõem sobre as boas práticas de distribuição e armazenagem (BPDA) e resolução nº 679, de 21 de novembro de 2019 a qual explana sobre as atribuições do farmacêutico.

Considerando a necessidade de um espaço amplo e arejado para sala de espera devido ao cenário que nos enquadrados hoje pela pandemia COVID-19 norteados pela nota informativa Nº 1/2020 do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos-DAF/SCTIE/MS sobre a Reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e dispensação de medicamentos, onde os pacientes poderão ter mais segurança para aguardar o atendimento farmacêutico e manter o distanciamento social.

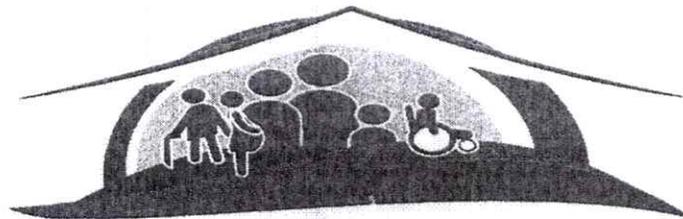
Considerando a necessidade de estender o horário da farmácia municipal central, para atender a demanda da população em horários diferenciados que a UBS central encontra-se fechada, bem como em feriados e recessos dá-se a necessidade de desvincular a farmácia central da UBS central. Sendo assim, poderemos prestar o atendimento farmacêutico e disponibilizar o acesso aos medicamentos sem precisarmos abrir a unidade básica de saúde.

Desta forma buscando garantir maior qualidade no atendimento e o acesso aos usuários em horário diferenciado, justifica-se a solicitação através de processo licitatório ou modalidade que se enquadrar.

Ivolciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde

Manguieirinha, 30 de julho de 2020.





**Secretaria de Assistência Social
Mangueirinha - Paraná**

Assunto: Suplementação na Proteção Social Básica do Recurso oriundo da Deliberação **089/2019 – CEDCA/PR** - Repasse ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **APOIO E FORTALECIMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.**

AGÊNCIA: 2267-5 CONTA: 27111
PARCELA ÚNICA: R\$:30.000,00
PLANO DE APLICAÇÃO:

MATERIAL DE CONSUMO: R\$: 5.000,00 — 751
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE: R\$: R\$ 25.000,00 — 752

Mangueirinha, 28 de Janeiro de 2021.


Francieli Soares dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social





Assunto: Suplementação Para Reprogramação de Saldos dos Recursos Extraordinários – SUAS – 2021

Portaria Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020.

Recursos da Assistência Social: **Incremento Temporário ao Bloco da Básica para Ações de Combate ao COVID -19**

Conta 24.589-5 – Bloco da Proteção Social Básica **Incremento Temporário ao Bloco da Básica para Ações de Combate ao COVID -19 CRAS**

Valor do Recurso a Reprogramar: R\$ 99.119,71

Material de Consumo: R\$ 99.119,71

Material Permanente: R\$ 00

49853 - 753 ✓

Conta 25.789-3 – Bloco da Proteção Especial de Média Complexidade

Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19 CREAS

Valor do Recurso: R\$ 18.282,40

Material de Consumo: R\$ 18.282,40

Material Permanente: R\$ 00

49834 - 754 ✓

Mangueirinha, 10 de Fevereiro de 2021.


FRANCIELI SOARES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Fonte 1022

19
get

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANGUEIRINHA - PR, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 3124/2020 de 01/09/2020, com o prazo para contratação a contar de 01/09/2020, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

WELLINGTON OTAVIO

DALMAZ:0335825494

1

Digitally signed by

WELLINGTON OTAVIO

DALMAZ:03358254941

Date: 2020.09.01 17:46:19

-03'00'

Handwritten signatures and initials:
A large signature in blue ink, possibly "W. Otavio".
Other initials and marks in blue and black ink.



CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 000016182-9 da Agência 2267-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA:

Será cobrado mensalmente pela FOMENTO PARANÁ um encargo por reserva de crédito, na importância de 0,1% ao mês, a incidir sobre o valor contratado e não liberado.

Parágrafo Único: A cobrança do encargo será devida a partir de 120 (cento e vinte) dias da data do contrato de financiamento e debitada diretamente na conta corrente descrita no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela lei nº 13.483, de 2017, e de uma margem de juros fixa de 4,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta: (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*; (ii) pela taxa de juros prefixada vigente na data da contratação do Financiamento de 1,53% ao ano, que corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, apuradas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil; (iii) pela margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 4,15% ao ano, essas duas últimas apuradas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado o *Sistema Price de Amortização*.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

WELLINGTON OTAVIO Digitally signed by WELLINGTON
DALMAZ:03358254941 OTAVIO DALMAZ:03358254941
Date: 2020.09.01 17:46:36 -03'00'



Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA OITAVA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2095/2019 de 06/09/2019, publicada em 11/09/2019, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste

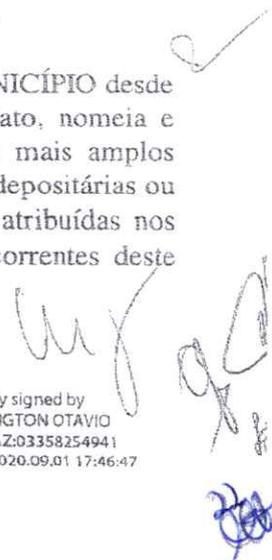
Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887

3

WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:0335825494

1

Digitally signed by
WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:03358254941
Date: 2020.09.01 17:46:47
-03'00'





Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irreduzíveis os montantes ora convencionados.

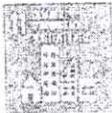
CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado. e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de



pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

WELLINGTON OTAVIO DALMAZ:03358254941
Digitally signed by WELLINGTON OTAVIO DALMAZ:03358254941
Date: 2020.09.01 17:47:11 -03'00'

Wellington Otávio Dalmaz
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S/A.

MANGUEIRINHA

Município de MANGUEIRINHA

Testemunhas:

Leonilda R. Fom...

Nome: Leonilda R. Fom...
RG: 6.715.958-9

Mandel Ricardo de Almeida

Nome: MANDEL RICARDO DE ALMEIDA
RG: 5.350.700-8 CPA-PR

24
Out



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 19/02/21

11:37

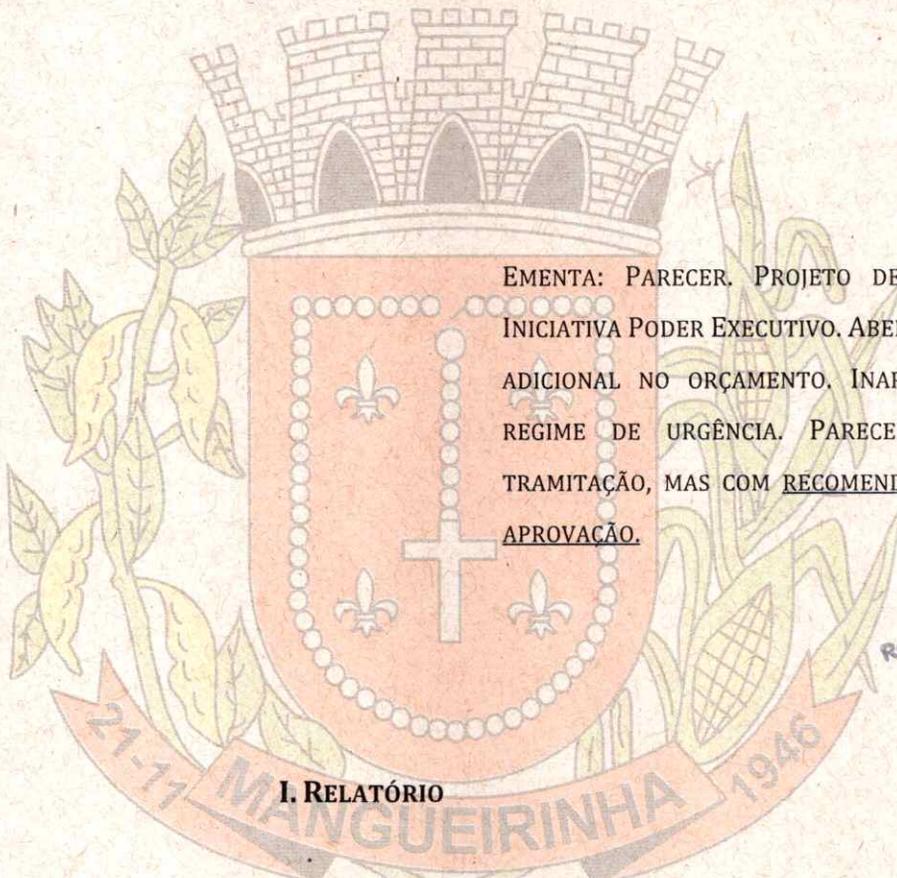
Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 016/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 006/2021 – EXECUTIVO



EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

Recebido em 19/02/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.737.402,11 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

Câmara de Mangueirinha
José Piassa
Diretor de Legislação
OAB/PR 79.827

25/02



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de superávits financeiros decorrentes das Fontes n.º 1950 e 1022; excesso de arrecadação decorrente da “Operação de Crédito Sedu Fonte 1678” e “Emenda Parlamentar Ministério da Economia Fonte 1018”, além de diversas anulações de despesas.

Contudo, não foram anexados documentos comprobatórios da existência dos referidos recursos: não há comprovante de existência de superávits financeiros nas fontes acima indicadas; não há comprovação de recebimento da “Emenda Parlamentar Ministério da Economia Fonte 1018”; o contrato de fomento n.º 4203/2020 já fora utilizado para cobertura de créditos adicionais autorizados pela Lei Municipal n.º 2.167/2021 (Projeto de Lei



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

nº 001/2021), o que demanda, portanto, esclarecimentos se ainda não foram totalmente comprometidos os recursos oriundos daquela operação de crédito.

Dessarte, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, reputo imperioso para a correta deliberação do Projeto de Lei em análise, que se solicite ao Alcaide as informações a que se referem os questionamentos acima.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemente de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De mais a mais, reputo igualmente importante registrar que a abertura de créditos adicionais no orçamento - se realizada com frequência e a depender da motivação - representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, além da Comissão acima mencionada, também deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico à sua aprovação, **desde que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal a comprovação documental da existência de recursos financeiros**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

para cobertura do crédito adicional e que sejam observadas as demais recomendações realizadas no presente parecer.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 19 de fevereiro de 2021.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

22.02.2021 14:16

Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 006/2021 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre novas contas de despesas com fontes de recurso vinculadas.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se divididos em anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme indicados na tabela que segue:

| Fonte de Recurso | Abertura De Crédito (R\$) | Superávit Financ.(R\$) | Excesso de Arrecad.(R\$) | Anulação de Dotação (R\$) |
|------------------|---------------------------|------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 1678 | 2.000.000,00 | 0 | 2.000.000,00 | 0 |
| 1303 | 460.000,00 | 0 | 0 | 460.000,00 |
| 1950 | 30.000,00 | 30.000,00 | 0 | 0 |
| 1022 | 147.402,11 | 147.402,11 | 0 | 0 |
| 1018 | 100.000,00 | 0 | 100.000,00 | 0 |
| TOTAL | 2.737.402,11 | 177.402,11 | 2.100.000,00 | 460.000,00 |

Mangueirinha, 22 de fevereiro de 2021

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 022/2021
PROJETO DE LEI N.º 06/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 006/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei trata de autorização para abertura de crédito especial por superávit no orçamento do exercício corrente, oriundos de contratos e convênios aprovados em favor do Município de Mangueirinha.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Educação

No dia 23/02/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

| | |
|-----------------------------|------------|
| <u>Vilmar José de Lima</u> | Presidente |
| <u>Vilmar Spalchago</u> | Relator |
| <u>Raimilson dos Santos</u> | Membro |
| _____ | Membro |

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Abre crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 e de outras necessidades.

006/2021

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei trata de autorização para abertura de crédito especial por suplementar no orçamento do exercício corrente, oriundo de contratos e convênios aprovados em favor do município de Mangueirinha.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria
[assinatura] [assinatura]

338



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 028/2021
PROJETO DE LEI N.º 06/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 006/2021 – que Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o Poder Executivo autorizado a abertura no orçamento no exercício corrente de um crédito especial no valor de R\$ 2.737.402,77, que servirá para reforço das dotações orçamentárias.

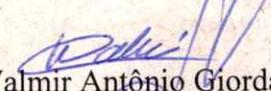
CONCLUSÃO

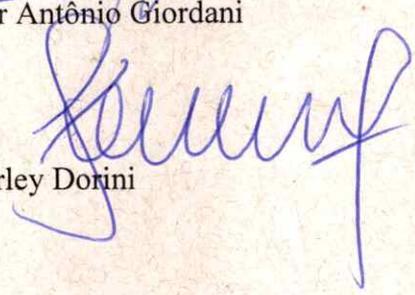
Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável ao Projeto de lei 006/2021

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 24 de fevereiro de dois mil e vinte e um.


Daniel Portela
Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Orçamentos e Finanças

No dia 24/02/21, estiveram reunidos os Vereadores:

Roberto Figueiredo

Presidente Roberto Figueiredo

Luiz Carlos

Relator Luiz Carlos

Wendelton Davini

Membro Wendelton Davini

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 006 / 2021 que abre crédito especial no Orçamento para o exercício de 2021, e do outro presidente

Conclusões a respeito das

matérias: Foi o poder executivo autorizado a abertura no Orçamento no exercício corrente de um crédito especial no valor de R\$ 2.737.407,11 para a realização de despesas orçamentárias

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável o projeto de lei 006/2021.

Roberto Figueiredo

Luiz Carlos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 025/2021
PROJETO DE LEI N.º 06/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 006/2021 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

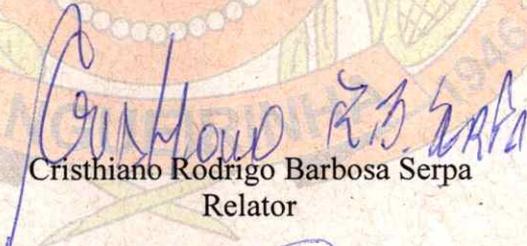
FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei trata de autorização para abertura de crédito especial por superávit no orçamento do exercício corrente, oriundos de contratos e convênios aprovados em favor do Município de Mangueirinha, que será usado em investimentos em obras públicas, saúde e assistência social, meio ambiente e turismo.

CONCLUSÃO

Parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um.


Cristiano Rodrigo Barbosa Serpa
Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Claudio Alexandre Monteiro Santos

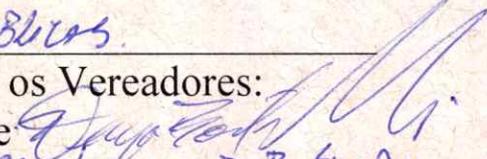
Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

36



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Relações Públicas
 No dia 25/02/2021, estiveram reunidos os Vereadores:
Diego Bordin Koshi Presidente 
CRISTIANO SERPA Relator CRISTIANO R.B. SERPA
CLÁudia Alexandre XAVIER Membro 
FABRICE Agostini Membro 

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

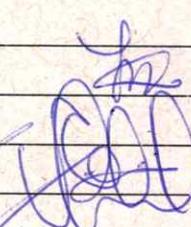
Projeto de lei nº 006/2021

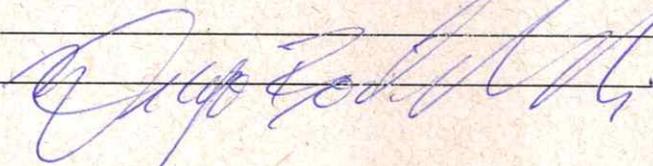
Conclusões a respeito das matérias:

PARTE OBRIGADA ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2021 NO VALOR R\$ 737.402,11 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E NINE QUATROCENTOS E DOIS MIL E OITO CENTOS) INVESTIDOS EM OBRAS PÚBLICAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

CRISTIANO R. B. SERPA 



37